



Um novo marco regulatório para o ecossistema digital

Sumário executivo e visão geral



A GSMA representa os interesses de operadoras de redes móveis no mundo inteiro, reunindo quase 800 operadoras e mais de 250 empresas do amplo ecossistema móvel, incluindo fabricantes de aparelhos, empresas de software, fornecedores de equipamentos e empresas de internet, assim como organizações de setores industriais adjacentes. A GSMA também realiza os principais eventos do setor, como o Mobile World Congress, Mobile World Congress Shanghai e as conferências Mobile 360.

Para mais informações, acesse o site da GSMA em www.gsma.com

GSMA no Twitter: @GSMA

NERA

ECONOMIC CONSULTING

A NERA Economic Consulting (www.nera.com) é uma empresa global de especialistas dedicados a aplicar princípios econômicos, financeiros e quantitativos a complexos desafios empresariais e jurídicos. Há mais de meio século, os economistas da NERA criam estratégias, estudos e relatórios, atuam como peritos e recomendam políticas para órgãos de governos e para os principais escritórios de advocacia e empresas do mundo. Trazemos rigor acadêmico, objetividade e experiência do mundo real para analisar questões relacionadas à concorrência, regulação, políticas públicas, estratégia, finanças e contencioso.

Os clientes da NERA apreciam nossa capacidade de aplicar e descrever as abordagens mais avançadas de maneira clara e convincente, nosso compromisso em apresentar informações isentas e nossa reputação de qualidade e independência. Nossos clientes confiam na integridade e na capacidade de nossa equipe de economistas e de outros especialistas de alto nível, apoiados pelos recursos e pela confiabilidade de uma das maiores consultorias econômicas do mundo. Com sede em Nova York, a NERA atende aos seus clientes em mais de 25 escritórios na América do Norte, Europa e Ásia Pacífico.

Sobre os autores

O **Dr. Jeffrey Eisenach** é Vice-Presidente Sênior e Codiretor da NERA para Comunicações, Mídia e Internet, Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade George Mason – onde leciona disciplinas sobre indústrias reguladas – e Visiting Scholar do American Enterprise Institute, onde se dedica a políticas de tecnologia da informação, inovação e empreendedorismo. Anteriormente, o Dr. Jeffrey Eisenach também exerceu importantes cargos na Comissão Federal de Comércio dos EUA (FTC), no Serviço de Orçamento e Gestão da Casa Branca (OMB) e também nos corpos docentes da Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, do Instituto Politécnico da Virgínia e da Universidade do Estado da Virgínia, nos EUA.

O **Dr. Bruno Soria** é Diretor Adjunto e Diretor da NERA para Comunicações, Mídia e Internet na Europa, além de Professor Convidado da Universidade de Barcelona, onde leciona Economia das Telecomunicações. Anteriormente, o Dr. Bruno Soria exerceu importantes cargos em economia, regulação e estratégia de telecomunicações em empresas como Telefónica, MCI WorldCom e The Boston Consulting Group.

As opiniões aqui expressas são de seus respectivos autores e não correspondem necessariamente às da GSMA ou de seus membros, da NERA Economic Consulting ou de qualquer instituição afiliada.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO	6
2. DINÂMICA DA COMPETIÇÃO NO ECOSISTEMA DIGITAL	8
3. CRIANDO UM NOVO MARCO REGULATÓRIO	11
4. APLICAÇÕES	16
5. CONCLUSÃO	20



Apresentação



O ecossistema digital tem se revelado particularmente engenhoso em responder às demandas dos consumidores, muitas vezes de forma extraordinária. Novos serviços, aplicativos e tecnologias estão estimulando mercados, empoderando pequenas empresas e desafiando o status quo.

A indústria móvel contribui com mais de US\$ 3 trilhões por ano para a economia global, gerando 32 milhões de empregos e facilitando o crescimento de todos os setores da economia. Com 4,7 bilhões de usuários móveis no mundo hoje — e mais 900 milhões a serem conectados até 2020 — um dos maiores desafios do setor é promover o investimento necessário para fornecer conexões de alta qualidade no mundo inteiro.

Neste novo relatório, a NERA Economic Consulting explica por que regulações de telecomunicações criadas no passado tornaram-se desnecessárias no ecossistema digital de hoje, o qual é marcado pelo dinamismo e convergência, e no qual consumidores lidam com um amplo leque de opções competitivas. Sem reformas, os mercados sofrerão mais distorções e isso pode colocar o investimento em risco.

Os regulamentos de telecomunicações ora adotados são, em grande medida, os mesmos já utilizados para regular tecnologias e mercados no século 20. Uma economia digital merece uma abordagem melhor. Além de impor custos a consumidores e empresas, legados regulatórios frequentemente prejudicam as metas de interesse público que foram criados para alcançar.

Chegou a hora de uma completa revisão regulatória. Com redes 4G cada vez mais disseminadas e a tecnologia 5G em desenvolvimento, os governos e a indústria já antevêm a implantação das cidades inteligentes e da Internet das Coisas. Essas novas tecnologias criarão redes enormes e complexas e permitirão o surgimento de novas ofertas de serviços e de modelos de negócios inovadores.

Não podemos permitir que as tecnologias de amanhã sejam inibidas pela regulação de ontem. Formuladores de políticas públicas precisam reavaliar suas abordagens para a regulação de modo a refletir as iminentes mudanças nas tecnologias e nos mercados. No futuro, serão necessárias abordagens mais flexíveis, que não discriminem as diferentes e múltiplas tecnologias nas quais os legados regulatórios possam ser descartados e todos possam competir em um ambiente de oportunidades iguais.

Os governos e a indústria de dispositivos móveis possuem um interesse comum em conectar tudo e todos para criar um futuro melhor. Para isso, será preciso investimento contínuo e inovação no setor privado. Além disso, uma abordagem fundamentalmente nova será necessária para regular o ecossistema digital.

Esperamos que as ideias neste relatório contribuam para um debate construtivo e sirvam como um chamado à ação. Não temos dúvida de que os países que optarem por modernizar sua regulação e adequá-la às realidades do mercado e da tecnologia colherão benefícios como mais investimento em infraestrutura, mais poder de escolha para o consumidor e mais crescimento econômico.

Atenciosamente,



John Giusti

Chief Regulatory Officer, GSMA

Sumário executivo

A GSMA contratou este estudo com o intuito de contribuir para o debate atual sobre as implicações da convergência tecnológica e econômica, e para a regulação do ecossistema digital. Este estudo tem três objetivos fundamentais: em primeiro lugar, descrever a dinâmica da competição no moderno ecossistema digital e sua relação com as políticas públicas, em geral, e, em particular, a regulação do setor; em segundo lugar, explicar as razões pelas quais essas mudanças impõem desafios aos marcos regulatórios existentes, que precisam ser profundamente modificados; finalmente, apresentar uma série de princípios para guiar tomadores de decisão e formuladores de políticas públicas nos esforços de adaptar a regulação às profundas mudanças que vêm ocorrendo na economia digital.

A digitalização tem trazido progresso e rápido crescimento tecnológico, os quais produzem enormes benefícios para os consumidores em geral: Os preços dos serviços digitais têm caído rapidamente. Mais de três bilhões de pessoas já estão conectadas à internet e a revolução móvel está difundindo a conectividade mesmo nas regiões mais remotas. A evolução do ecossistema está relacionada a três características principais: modularidade, economias de escala e escopo e dinamismo.

- Modularidade significa que os bens e serviços digitais são compostos por insumos complementares (aplicações, redes de comunicação, conteúdo e dispositivos) que atuam juntos em combinações diversas, gerando valor e dando aos consumidores um número sem precedente de escolhas.
- Economias de escala e escopo (incluindo efeitos de rede) permitem que novos e melhorados bens e serviços cheguem aos consumidores a preços cada vez menores – ou até gratuitamente. Os avanços

tecnológicos também podem chegar ao mercado com enorme rapidez, o que acelera ainda mais o ritmo da inovação.

- Os mercados digitais são dinâmicos. Isso significa que as empresas, tanto as novas quanto as antigas, recebem fortes incentivos para investir, inovar e, assim, criar novos produtos, entrar em novos mercados e aplicar novas tecnologias para tornar os serviços existentes mais rápidos e mais baratos.

Embora tenha beneficiado os consumidores, a convergência digital também criou desafios regulatórios. Por exemplo, a complexidade dos mercados no ecossistema digital aumenta a incerteza regulatória e a rapidez das mudanças pode tornar a regulação obsoleta. A inovação crescente e a entrada rápida de novos competidores nos mercados do ecossistema digital aumentam os custos e a possibilidade de distorções regulatórias ao dificultar a entrada ou distorcer a evolução do progresso tecnológico.

Se as políticas e instituições regulatórias não se adaptarem, isso poderá induzir distorções de mercado que prejudicam a concorrência e a inovação, impedindo os consumidores de ter acesso aos benefícios do progresso tecnológico.

Atualmente, políticas regulatórias ultrapassadas podem criar dois tipos de problemas:

- Regulação discriminatória. À medida que os mercados e a tecnologia convergem cada vez mais rapidamente, aumentando seu escopo e aprofundado seu impacto, as distorções de mercado também vão crescendo devido às disparidades na maneira como os diferentes setores são regulados. Em particular, o legado da regulação criada para serviços e empresas de telecomunicações é muito mais intrusivo e prescritivo que a regulação de outros elementos do ecossistema digital. A discriminação regulatória pode ser classificada em substantiva

e procedimental. Ambas podem inibir a concorrência e prejudicar os consumidores.

- Regulação estática de mercados dinâmicos. Em geral, regimes regulatórios prescritivos (*ex ante*), como aqueles comumente usados para mercados de telecomunicações, perdem eficácia diante do acelerado ritmo da inovação. Em muitos casos, o acirramento da competição elimina completamente a necessidade de regulação. A utilização de regras desatualizadas não apenas prejudica a competição e desacelera a inovação, mas também impede de atingir os objetivos originais da regulação.

No mundo inteiro, formuladores de políticas públicas vêm reconhecendo esses desafios e trabalhando para adotar reformas que protejam a competição e os consumidores sem impedir o progresso econômico e social.

Diante dessa situação, os tomadores de decisão devem seguir três princípios específicos:

- Em primeiro lugar, a regulação deve se basear no conceito de funcionalidade, e não em estruturas ou tecnologias particulares. Isso significa que a regulação deve procurar atingir seus objetivos da maneira mais eficiente (isto é, ser custo-eficiente) qualquer que seja a tecnologia, a estrutura da indústria ou o legado regulatório. Políticas e instituições regulatórias criadas a partir de definições obsoletas de produtos e mercados precisam ser substituídas por abordagens mais holísticas e instituições com competência e expertise para considerar todas as alternativas.
- Em segundo, a regulação precisa ser flexível, pois os mercados do ecossistema digital são dinâmicos e complexos. A regulação precisa acompanhar mudanças rápidas nos mercados e tecnologias e criar estabilidade regulatória suficiente para que as empresas possam assumir riscos. Em geral, abordagens baseadas em desempenho (*ex post*) são melhores que regras prescritivas (*ex ante*). Em resumo, a regulação estática precisa ser substituída por uma regulação dinâmica.
- Por último, as profundas e abrangentes mudanças no ecossistema digital significam que as políticas regulatórias precisam ser integralmente repensadas. Em muitos casos, a forte competição no ecossistema digital significa que a regulação não é mais necessária ou pode ser significativamente reduzida. Em outras áreas, como privacidade e segurança cibernética,

novos desafios regulatórios estão surgindo. As discussões sobre reforma regulatória devem ser realizadas de baixo para cima, considerar abordagens totalmente novas e incluir a predisposição para, caso seja necessário, abandonar abordagens antigas.

Um novo marco regulatório baseado nesses princípios deverá ser essencialmente neutro quanto a tecnologias e mercados, uma vez que se aplicará a todos os elementos do ecossistema digital. A nova regulação também será custo-eficiente, visto que atingirá os objetivos e metas regulatórias com o mínimo de custo, e flexível, posto que, assim, permitirá que os mercados e as tecnologias evoluam de modo a preservar e melhorar a capacidade dos reguladores de atingir os objetivos funcionais da regulação. O aspecto mais importante do novo marco regulatório ora proposto é que ele foi elaborado para garantir que os consumidores possam desfrutar os benefícios do progresso tecnológicos sob a proteção de uma regulação bem projetada.

Na conclusão do estudo, os princípios acima são aplicados a seis áreas de regulação e política regulatória que vêm sendo analisadas em todo o mundo: regulação do acesso, eliminação de barreiras de entrada e saída, privacidade e proteção de dados, análise de fusões de empresas, política de espectro, universalização e inclusão digital. Embora sejam de caráter geral, as recomendações finais mostram que os tomadores de decisão enfrentam desafios que podem ser resolvidos por meio de soluções pragmáticas baseadas no modelo analítico e nos princípios apresentados nesse estudo.



1 Introdução

Nos últimos 30 anos, o boom das tecnologias da informação e comunicação, acelerado pela digitalização e pela convergência digital, criou significativo e crescente progresso tecnológico e, por consequência, enormes benefícios para os consumidores. Os preços dos serviços digitais têm caído rapidamente. Mais de três bilhões de pessoas já estão conectadas à internet e a revolução móvel está difundindo a conectividade mesmo nas regiões mais remotas.

As economias também se beneficiaram, notadamente as dos países em desenvolvimento. A ampliação da conectividade e da oferta de serviços digitais melhoraram a produtividade e a produção econômica. A facilidade de acesso a consumidores e parceiros de negócios no mundo inteiro permitiu que empresas de países pequenos ou em desenvolvimento competissem

no mercado mundial disponibilizando os benefícios da globalização para cidadãos e empresas de países emergentes. A queda dos custos de comunicação e a velocidade da inovação também permitiram que startups e empreendedores inovassem e desafiassem empresas já estabelecidas.

Já há muito se aceita que a convergência digital requer reformas regulatórias. Segundo um Green Paper publicado em 1999 pela União Europeia:

A convergência dos sectores das telecomunicações, da radiodifusão e das TI está a transformar o mercado das comunicações, incluindo-se aqui a convergência das comunicações fixas, móveis, terrestres e via satélite e ainda a convergência das comunicações com os sistemas de determinação da posição. No que respeita à infraestrutura das comunicações e serviços conexos, a convergência torna cada vez mais obsoleta a tradicional separação das competências regulamentares entre estes sectores e exige um regime regulamentar coerente e consistente.¹

Apesar de todos os esforços, é evidente que a tecnologia e os mercados estão mudando mais rapidamente que reformas na regulação. Nos últimos anos, a disseminação de redes de banda larga fixa e móvel levou a uma nova fase da convergência ao permitir o surgimento e crescimento explosivo de serviços over-the-top (OTT), os quais impõem novos e importantes desafios aos modelos de negócios

atuais. Como resultado, reguladores do mundo inteiro vêm enfrentando a necessidade de acelerar as reformas e recriar instituições em praticamente todas as áreas da regulação das comunicações e da internet, incluindo proteção dos consumidores, defesa da concorrência, privacidade e proteção de dados, segurança de rede, tributação, universalização e inclusão digital.

1. Comissão Europeia, 1999, Novo quadro para os serviços de comunicações electrónicas COM, 539 final, 10.11.1999, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=URISERV:124216>.



Em todos os casos, surgem as mesmas perguntas:

Os reguladores deveriam criar condições de igualdade aplicando as mesmas regras a empresas entrando em um mercado ao qual apenas as empresas já atuantes tinham acesso, ou buscar a neutralidade reduzindo a regulação aplicada sobre as empresas que já estão no mercado? Ou optar por uma solução intermediária? Diante das realidades desse novo mercado, qual a melhor maneira de alcançar as metas e objetivos regulatórios? Como as políticas e instituições podem se preparar para o futuro de modo a ser flexíveis o bastante para se adaptar às contínuas mudanças? Até que ponto a dinâmica da competição no ecossistema digital reduziu a necessidade de regulação?

Este artigo apresenta uma série de princípios e ideias para abordar essas questões e orientar iniciativas de reforma regulatória. A primeira seção descreve brevemente as características únicas dos mercados do ecossistema digital e suas implicações para reformas regulatórias. A segunda seção explica como as abordagens regulatórias tradicionais distorcem os mercados e impedem o ecossistema digital de alcançar todo seu potencial de criar prosperidade e empoderar os cidadãos.

A terceira seção apresenta três princípios-chave para melhorar a regulação e propõe as seguintes teses:

- (a) a regulação deve ser reprojetaada usando uma abordagem baseada em funcionalidade;
- (b) a regulação deve ser reduzida ou eliminada quando isso for justificado pelas mudanças das condições do mercado e, quando a regulação ainda for necessária, regimes estáticos e prescritivos devem ser substituídos por uma regulação dinâmica; e
- (c) os reguladores devem adotar uma abordagem de baixo para cima e reavaliar todas as implicações do legado regulatório

Um novo marco regulatório baseado nesses princípios será essencialmente neutro quanto à tecnologia e aos mercados, pois se aplicará a todos os elementos do ecossistema digital. A nova regulação também será custo-eficiente, visto que atingirá os objetivos e metas regulatórias com o mínimo de custo, e flexível, posto que assim permitirá que os mercados e tecnologias evoluam de modo a preservar e melhorar a capacidade dos reguladores de atingir os objetivos funcionais da regulação.

2 Dinâmica da competição no ecossistema digital

As três principais características que distinguem os mercados de tecnologia da informação, incluindo os mercados de serviços de telecomunicação, dos mercados comoditizados tradicionais descritos nos livros de introdução à economia são a modularidade, economias de escala e escopo e o dinamismo. Essas características possuem implicações significativas para as políticas regulatórias.²

Modularidade significa que insumos complementares são combinados para fazer as tecnologias digitais funcionarem e agregar valor para os consumidores. Alguns exemplos são os serviços em nuvem, que

possibilitam o comércio eletrônico e os serviços financeiros online; aplicações da Internet das Coisas, que facilitam o controle de sistemas e a logística; plataformas de jogos, que permitem jogar online em tempo real; e plataformas de telecomunicação fixa ou móvel (incluindo aplicativos de voz uni ou bidirecional, vídeo e dados). A característica comum a todas essas plataformas é a modularidade: todas elas dependem de alguma combinação de tecnologias de comunicação, hardware, aplicativos e de conteúdo para funcionar. (Ver Figura 1.)

Figura 1

MÓDULOS EM UMA PLATAFORMA NO ECOSISTEMA DA INTERNET



2. Para ver uma discussão recente de alguns desses princípios, consulte Nicolai Van Gorp e Olga Batura, julho 2015, Challenge for Competition Policy in a Digitalised Economy, Parlamento Europeu, Diretoria de Políticas Gerais e Internas. Consulte também Jeffrey A. Eisenach e Ilene Knable Gotts, "In Search of a Competition Doctrine for Information Technology Markets: Recent Antitrust Developments in the Online Sector," em Fabrizio Cugia di Sant'Orsola, 2014, et al, eds, Competition and Communications Law: Key Issues in the Telecoms, Media and Technology Sectors, Kluwer Law International, 69-90.

Modularidade significa mais diversidade e mais poder de escolha, possibilitando aos consumidores capacidade quase ilimitada de customizar combinações de produtos de diversos fornecedores para atender às suas necessidades particulares. No lado da oferta, a modularidade significa que empresas que antes eram consideradas como pertencentes a setores diferentes (ou seja, não atuando no mesmo mercado) na verdade oferecem produtos que atendem a necessidades idênticas ou semelhantes do consumidor.

Em razão da modularidade, a regulação eficaz requer uma abordagem holística que reflita a diversidade de todas as plataformas relevantes.

No ecossistema digital, economias de escala e escopo trazem benefícios para os consumidores e também para fornecedores. Para os fornecedores, a expansão de empresas e mercados traz redução de custos;³ para os consumidores, o valor dos bens e serviços digitais aumenta à medida que o número e a diversidade dos consumidores crescem.

As economias de escala e escopo trazem duas importantes implicações para políticas regulatórias:

Sabe-se que as economias de escala e escopo reduzem custos e levam mais valor aos consumidores. Portanto, entraves regulatórios que limitam o escopo do mercado (horizontal ou verticalmente) e impedem economias de escala e escopo vão significar maiores custos e bens menos valiosos.

Complementarmente, iniciativas de mercado para alcançar economias de escala e escopo frequentemente levam a acordos comerciais complexos e em constante mudança. Por exemplo, algumas empresas desenvolveram maneiras criativas para expandir o tamanho do mercado. Uma delas é o “zero rating”, cujo objetivo é atrair novos usuários para diversos aplicativos na internet visando aumentar o valor desses aplicativos para os consumidores e para os anunciantes. Intervenções regulatórias que bloqueiam essas

iniciativas acabam aumentando custos e reduzindo o valor para os consumidores.

A regulação deve incentivar, e não desestimular, a busca de economias de escala e escopo que tragam ganhos reais para os consumidores.

A competição dinâmica nos mercados do ecossistema digital significa que as empresas competem em termos de sua capacidade de criar novos produtos, entrar em novos mercados e utilizar novas tecnologias para fornecer serviços existentes a custo bem menor. Em razão disso, o ecossistema digital é extremamente inovador. Essas inovações são disruptivas (isto é, inovações que mudam fundamentalmente o quadro competitivo, por exemplo, ao criar novos mercados ou maneiras inteiramente novas de produzir um bem ou serviço) e, normalmente, ocorrem a cada dois ou três anos.

Esse dinamismo traz implicações significativas para a regulação. Em primeiro lugar, os mercados dinâmicos geram benefícios ao criar novos e aprimorados bens e serviços, que substituem ofertas inferiores e desafiam a dominância de fornecedores que já atuavam no mercado. A análise convencional da concorrência expressa que uma empresa com vantagens de custos significativas sobre seus concorrentes, devido a economias de escala, precisa ter poder de mercado sustentável, pois outros atores no mercado podem não produzir a um custo semelhante. Em mercados dinâmicos, porém, os concorrentes podem e muitas vezes conseguem competir com empresas dominantes ao introduzir novas tecnologias ou modelos de negócios que desafiam ou até eliminam as vantagens competitivas de empresas já atuantes. Assim, até as empresas mais bem “entranhadas” precisam estar sempre alertas a desafios competitivos.

Cada vez mais, novos bens e serviços desafiam e substituem empresas que até então pareciam dominar aquele mercado.

3. A economia do lado da oferta significa que o custo de criar um produto diminui à medida que a produção aumenta.

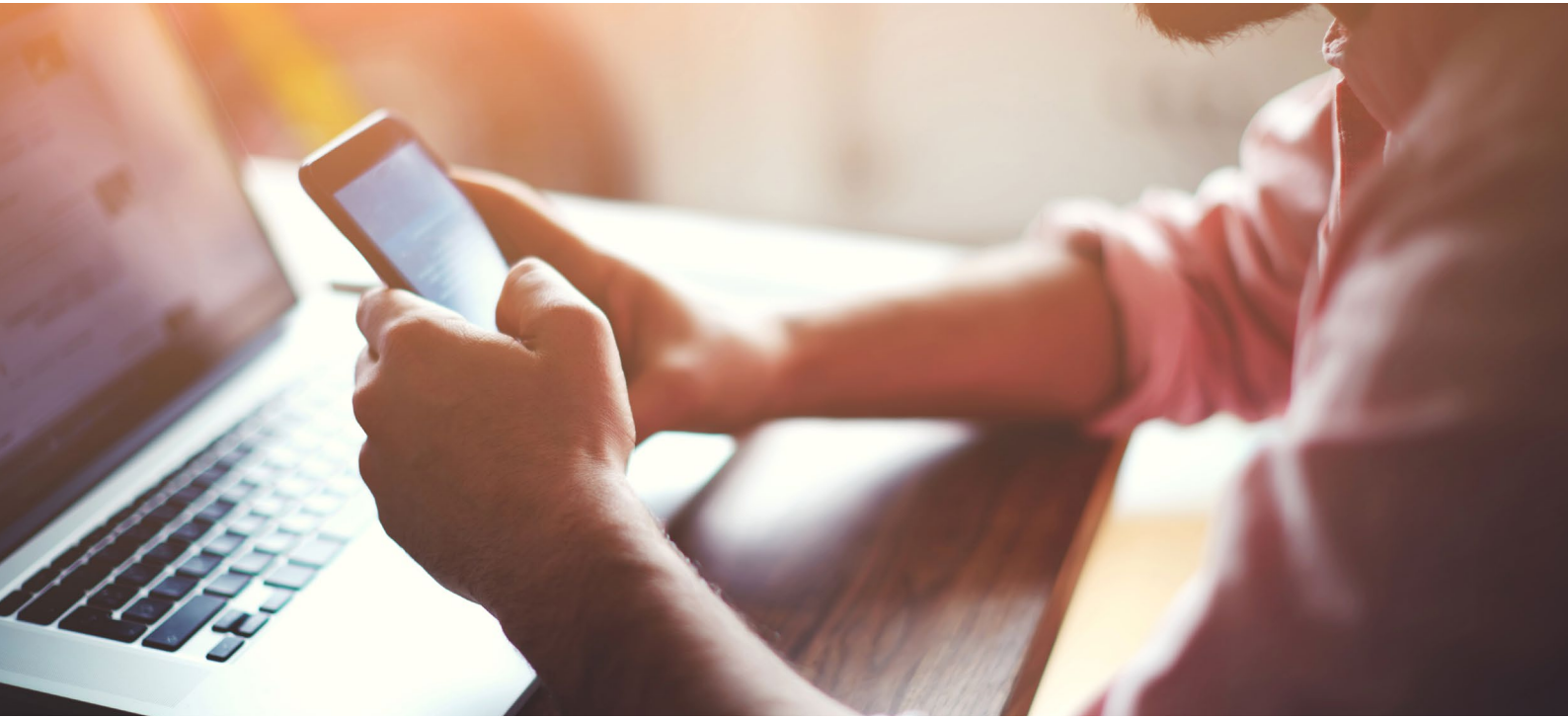


Tabela 1

EXEMPLOS DE COMPETIÇÃO DINÂMICA E DISRUPTIVA

	Ator(es) existentes(s)	Novo(s) entrante(s)
APARELHO CELULAR	Blackberry, Nokia, Motorola	Apple, Samsung
NAVEGADORES	Microsoft	Chrome
SMS	Operadoras	Skype, WhatsApp
MÚSICA ONLINE	Apple	Pandora, Spotify
CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA	Operadoras fixas	Operadoras móveis, Skype

É importante lembrar que, em cada um desses casos, bens e serviços pré-existentes foram substituídos por novos competidores porque estes ofereceram produtos que atenderam melhor os consumidores. Portanto, a competição dinâmica obriga as empresas a competir intensamente, beneficiando consumidores ao gerar novos e melhores produtos. Em termos econômicos, isso é denominado aumento do excedente do consumidor.⁴

A competição dinâmica implica que a regulação deve evitar criar barreiras artificiais à entrada no mercado ou aumentar os custos da inovação e, por consequência, reconhecer que empresas que dominavam porções significativas do mercado no passado provavelmente não continuarão dominantes no futuro.

4. O "excedente do consumidor" é o benefício que os consumidores recebem de um produto ou serviço além do preço de compra.

3 Criando um novo marco regulatório

As mudanças descritas na seção anterior criam sérios desafios para os marcos regulatórios vigentes. Em primeiro lugar, o surgimento de serviços OTT, que competem com as telecomunicações tradicionais, e serviços de conteúdo levaram à discriminação regulatória de serviços semelhantes e empresas concorrentes. Segundo, o legado dos regimes regulatórios criados para mercados de telecomunicações não é mais eficaz em face da rápida inovação. Em muitos casos, a regulação sequer é necessária devido ao surgimento da competição dinâmica.

Em geral, a regulação procura corrigir imperfeições do mercado, tais como ineficiências associadas a monopólios, externalidades e bens públicos, assim como assimetria de informação. A existência de uma imperfeição de mercado não é, por si só, justificativa para a intervenção governamental, e a regulação só é benéfica se seus benefícios superam os custos associados a ela.

Da mesma forma que não existe um mercado perfeito, também não existe regulação perfeita. Mesmo nas circunstâncias mais favoráveis, reguladores ainda enfrentam grandes desafios, tais como:

- Informação imperfeita sobre a natureza dos mercados a serem melhorados pela regulação e as consequências de possíveis ações. Por isso, a regulação está sujeita a erros do tipo I e do tipo II – além da possibilidade de haver consequências não intencionais –, o que pode levar à distribuição ineficiente de recursos econômicos e ao consequente prejuízo dos consumidores.
- As condições do mercado e a tecnologia sofrem mudanças constantes e difíceis de prever, de modo que regulamentos adotados hoje podem não funcionar mais amanhã ou no ano seguinte. Dessa forma, mesmo quando os reguladores são

capazes de diagnosticar com precisão uma falha de mercado e intervir de modo benéfico, as regras produzidas por esse processo podem se tornar obsoletas rapidamente.

- Terceiro, como os mercados são complexos e as regras precisam ser escritas considerando seus efeitos futuros, muitos regulamentos são complexos e ambíguos. Tais regulamentos podem impor custos significativos de compliance sobre os setores regulados, que são ainda mais pesados para startups e novos competidores.
- Finalmente, atores privados têm fortes incentivos para praticar rent-seeking, ou seja, tentar influenciar a regulação de modo a criar custos para seus concorrentes e obter vantagem própria. Além disso, os reguladores também têm interesses próprios, como preservar e expandir sua competência.

A convergência do ecossistema digital possui características que exacerbam todos esses problemas.

- Os mercados do ecossistema digital são complexos. Isso aumenta a incerteza regulatória e dificulta o papel dos reguladores de avaliar o desempenho dos mercados e propor soluções.
- O acelerado ritmo de mudanças do mercado faz com que a regulação se torne obsoleta mais rapidamente,



resultando em instituições e políticas regulatórias inadequadas às realidades do mercado.

- Nos mercados digitais, distorções causadas pelos custos fixos de compliance e pelas demoras associadas à regulação são mais acentuadas porque prejudicam novos atores e reduzem a capacidade de inovar e de introduzir novos produtos.
- O potencial de distorção dos mercados pela regulação aumentou (p.ex. dificultando a entrada ou distorcendo a trajetória do progresso tecnológico), aumentando a possibilidade de que interesses privados tentem influenciar o processo regulatório em benefício próprio.

Esses desafios para a regulação eficaz têm se manifestado de duas formas concretas e cada vez mais prejudiciais:

Em primeiro lugar, os reguladores não agiram rápido o suficiente para adotar uma regulação ex post ao invés de regras ex ante, que muitas vezes são complexas, engessadas e estáticas demais para serem eficazes em ecossistemas digitais que evoluem rapidamente.

Segundo, a convergência levou à discriminação regulatória visto que serviços semelhantes estão sujeitos a regimes regulatórios diferentes dependendo do tipo de empresa ou do tipo de tecnologia utilizada. Desse modo, empresas reguladas por regimes distintos entram nos mercados umas das outras. Ou seja, a regulação é “baseada na estrutura” porque foi criada a partir do legado de uma estrutura de mercado que está desaparecendo.

A discriminação regulatória é a consequência não intencional da falta de adaptação da regulação à entrada de “edge providers” (fornecedores de aplicativos, conteúdo e dispositivos), em mercados que antes eram supridos por fornecedores de serviços verticalizados de telecomunicações baseados em infraestrutura. Atualmente, serviços de empresas como Amazon, Facebook, Google, Microsoft e Netflix são concorrentes bem-sucedidos de serviços de empresas como AT&T, Comcast, Bharti Airtel, CBS, Fox, NTT, Sky, Telstra e Vodafone. O primeiro grupo de empresas, e os serviços que fornecem, são geralmente regulados apenas por legislação contra formação de cartel e de defesa do consumidor, enquanto o segundo grupo – e seus produtos – está sujeito ainda a regras e instituições específicas do setor. Portanto, as operadoras de telecomunicações (mas não outros fornecedores de serviços de voz e dados) ainda estão submetidos a regras criadas para companhias telefônicas. Distribuidoras tradicionais de áudio e vídeo (mas não fornecedores OTT) ainda estão sujeitas a regras criadas para radiodifusoras. Similarmente, as operadoras móveis – e os serviços que prestam – estão sujeitas às mesmas regras que empresas de telefonia fixa (e, muitas vezes, a outras regras vinculadas às licenças de espectro), enquanto outros atores do ecossistema enfrentam uma carga regulatória muito menor.

Tabela 2

EXEMPLOS DE DISCRIMINAÇÃO REGULATÓRIA

Tema	Aplicações	Comunicações	Conteúdo	Dispositivos
Proteção do consumidor	Legislação de defesa do consumidor	Regulação específica: portabilidade, serviços opt-in, órgãos específicos de proteção ao consumidor	Classificação etária, violência, sexo e outras leis de proteção ao consumidor	Legislação de defesa do consumidor
Defesa da concorrência e regulação econômica	Legislação de defesa da concorrência	Obrigações e entidades regulatórias específicas para o setor Regulação assimétrica para atores com poder de mercado significativo Regulação de preços de varejo e tarifas	Licenciamento compulsório de parte do conteúdo; caso contrário, legislação de defesa da concorrência Restrições ao tempo de publicidade Restrições contra capital estrangeiro	Legislação de defesa da concorrência
Propriedade intelectual	Legislação sobre PI e concorrência	Legislação sobre PI	Licenciamento compulsório de parte do conteúdo Regulamentação específica sobre gestão de PI	Legislação sobre PI Algumas normas incluem licenciamento compulsório de PI Tarifas compulsórias em favor dos detentores dos direitos
Privacidade e proteção de dados	Legislação de privacidade	Regulação específica para a indústria; condições para licenciamento	Regulação específica (p.ex. imagens de menores; "direito de ser esquecido")	Legislação de privacidade
Gerenciamento de recursos	Nenhuma regulação	Regulações sobre atribuição de espectro, numeração, direito de passagem, e transições tecnológicas	Regulação sobre atribuição do espectro para radiodifusão	Nenhuma regulação
Segurança	Solicitações de dados por autoridades	Interceptação legal das comunicações Retenção de registros de chamadas Interoperabilidade com redes militares	Regulação relacionada a segredos de Estado	Pouca ou nenhuma regulação Criptografia em debate
Tributação	Imposto sobre vendas, criando possibilidade de busca de jurisdições mais favoráveis ("jurisdiction shopping")	Imposto sobre vendas Taxas relacionadas a espectro Taxas específicas para o setor Impostos sobre bens e serviços de luxo	Imposto sobre vendas Taxas para financiar produções locais e televisão pública	Imposto sobre vendas Tarifas de importação
Universalização de serviços de telecomunicações	Nenhuma regulação. Não é obrigatório contribuir para nenhum fundo	Obrigações de fornecer serviços básicos a preços acessíveis e com ampla cobertura Teles contribuem para fundos de universalização de serviços de telecomunicações Incluído como obrigação de licenciamento para operadores de redes móveis	Incluído como obrigação de licenciamento para radiodifusoras Nenhuma obrigação para outros atores	Nenhuma regulação

Fonte: NERA Economic Consulting

Conforme mostrado na Tabela 1, a regulação específica das prestadoras de serviços de telecomunicações leva a um tratamento desigual que engloba todas as questões abordadas pela regulação, incluindo proteção ao consumidor, defesa da concorrência, privacidade e proteção de dados, segurança e acesso governamental e, até, tributação.

Outro fator ainda mais importante é que a regulação baseada na estrutura não apenas impõe custos aos consumidores e à economia como um todo, mas também vai de encontro ao interesse público ao favorecer intervenções contra determinados tipos de empresas e serviços. É compreensível que os reguladores geralmente comecem o processo de tomada de decisão pelos mercados que já conhecem e que já possuem instituições regulatórias. No entanto, essa abordagem pode limitar artificialmente as opções de regulação, gerando, em consequência, aumento dos custos necessários para atingir as metas, ou até impedir que essas metas sejam atingidas.⁵

O segundo grande desafio da regulação do ecossistema digital é que regulações prescritivas não conseguem acompanhar o dinamismo de produtos e mercados digitais, tornando-se, portanto, excessivas e ineficientes.

A regulação ex ante tradicional geralmente procura especificar tanto as metas a serem atingidas como os meios para atingi-los. Por exemplo, regulações ambientais podem vir a especificar a tecnologia empregada para reduzir emissões; regulações de segurança do trabalho podem estipular especificações exatas de engenharia; regras de proteção ao consumidor podem exigir o uso de um tipo específico de dispositivo de segurança. No setor de telecomunicações, as regulações comumente especificam a tecnologia que deve ser usada em um determinado serviço; descreve, detalhadamente, como os fornecedores de infraestrutura devem satisfazer as exigências de acesso não-discriminatório e disponibilizar seus sistemas a concorrentes; ou, ainda, especifica tipos de conduta empresarial que podem ser considerados discriminatórios.

As desvantagens dessas abordagens prescritivas já foram bastante analisadas, e incluem questões como complexidade da regulação, inflexibilidade diante de circunstâncias adversas (p.ex. criar uma solução “tamanho único” para situações diferentes) e dificuldade de adaptação ao longo do tempo.⁶ Conforme observado anteriormente, todos esses fatores são exacerbados nos mercados do ecossistema digital.

Os princípios que apresentaremos a seguir abordam diretamente os desafios para a elaboração de um novo marco regulatório.

Um novo marco regulatório para o ecossistema digital deve incorporar três princípios básicos.

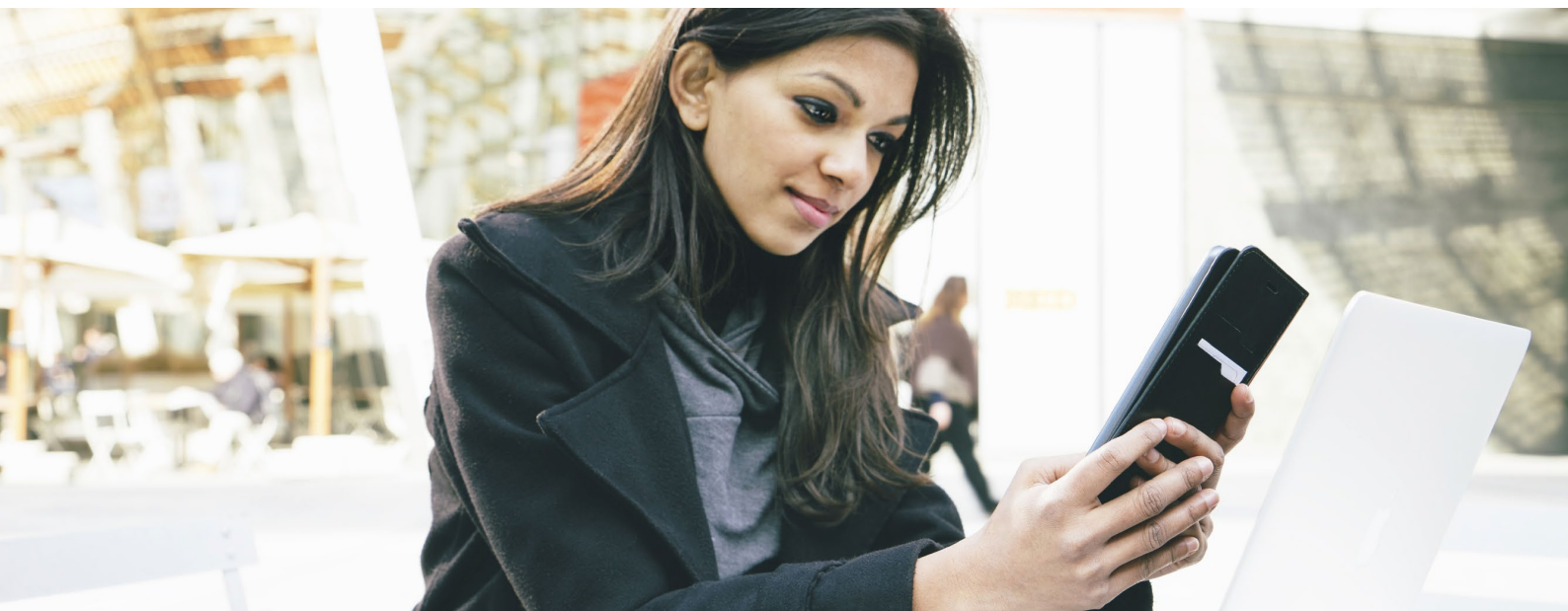
- Em primeiro lugar, ter como base a funcionalidade, não a estrutura.
- Segundo, reconhecer que o dinamismo das demandas do ecossistema digital requer uma regulação dinâmica e flexível.
- Terceiro, admitir que grande parte do legado regulatório ora existente está ultrapassado. A partir disso, deve realizar uma revisão de baixo para cima, avaliando tanto as regulações atuais como as que possam vir a ser adotadas, e criando regulamentos apenas quando puder demonstrar que os benefícios superam os custos.

Uma abordagem baseada em funcionalidade começa por uma avaliação dos objetivos que se deseja alcançar com a regulação e conclui por examinar a melhor maneira de atingi-los, quaisquer que sejam as tecnologias ou as estruturas de mercado preexistentes. Mais precisamente, uma abordagem baseada em funcionalidade não exclui a possibilidade de haver regulação específica para um setor ou tecnologia, mas cria um parâmetro analítico para determinar quando a regulação é apropriada a partir de uma análise de todas as opções regulatórias disponíveis – ao invés de se restringir apenas aos paradigmas existentes.

A regulação baseada em funcionalidade está relacionada a questões como neutralidade tecnológica e o conceito de “regras iguais para serviços iguais”, mas vai além. Esse tipo de regulação independe de tecnologias específicas, visto que permite comparar todos os meios tecnológicos para atingir o objetivo desejado, mas não requer que todas as tecnologias

5. A capacidade de regular eficazmente também é afetada pela legislação e pelo direito internacional, pois o ecossistema digital opera em escala global. Por exemplo, a Microsoft está envolvida em um processo judicial com o governo dos EUA sobre o direito do governo de ter acesso, via mandato judicial, a informações armazenadas em servidores da Microsoft localizados fora dos EUA. Ver Doneld G. Shelkey and Christopher C. Archer, National Law Review, 11 de junho de 2015, “Microsoft Ireland Case—Status and What’s to Come”, <http://www.natlawreview.com/article/microsoft-ireland-case-status-and-what-s-to-come>. Ao contrário do Google e da Microsoft, operadores de telecomunicações possuem muitos ativos tangíveis nos países onde operam.

6. Consulte, p.ex., U.S. Office of Management and Budget, Circular A-4, 2003, Regulatory Analysis, https://www.whitehouse.gov/sites/default/files/omb/assets/regulatory_matters_pdf/a-4.pdf (“Os padrões baseados em desempenho (...) geralmente são superiores aos padrões baseados em engenharia ou em design porque os padrões de desempenho dão às entidades reguladas a flexibilidade para atingir objetivos regulatórios da maneira mais custo-eficiente”).



sejam sujeitas à mesma regulação. Uma abordagem baseada em funcionalidade reconhece que tecnologias diferentes podem, efetivamente, exigir tratamento regulatório diferente para atingir um objetivo comum. Uma abordagem baseada em funcionalidade também é compatível com “regras iguais para serviços iguais” porque o objetivo (ou ‘função’) da regulação é proteger os consumidores de possíveis riscos associados a um determinado serviço, independente da empresa ou da tecnologia utilizada para fornecer esse serviço.

O segundo princípio do novo marco regulatório compreende a necessidade de promover o dinamismo e a inovação ao criar abordagens flexíveis e baseadas em desempenho, ao invés de regras prescritivas e engessadas.

A competição em um mercado é, evidentemente, o mediador mais dinâmico da conduta do próprio mercado. Há um amplo consenso de que o dinamismo e a complexidade do ecossistema digital exigem fortemente que as decisões passem das agências regulatórias para os mercados sempre que possível. Quando são necessárias intervenções, contudo, os reguladores devem buscar incluir os objetivos da regulação em metas de desempenho que permitam ser fiscalizadas após o fato, e não exigir especificações de engenharia ou impor regras rígidas que estipulam certas condutas ou procedimentos.⁷ O principal argumento em prol de uma regulação ex post é a sua flexibilidade.⁸

Um modelo dinâmico, com foco em exigências ex post baseadas em padrões de desempenho claramente definidos (ao invés de regulamentos prescritivos ex ante), pode reconhecer e promover o ritmo da inovação de tecnologias e mercados. Isso permite que a abordagem adotada para atingir os objetivos da regulação evolua com o tempo, ainda que os objetivos permaneçam os mesmos.⁹

Finalmente, uma revisão de baixo para cima significa identificar a melhor maneira de atingir os objetivos da regulação independente do legado regulatório existente, e reconhecer que mudanças nas tecnologias e mercados possivelmente modificaram a necessidade de regulação, assim como seu foco e a melhor maneira de aplicá-la. Uma abordagem de baixo para cima não significa que os formuladores de políticas públicas devem ignorar as regras vigentes e refazer tudo do zero; Significa apenas que a regulação atual deve ser levada em consideração na fase de implantação das políticas, e não na fase de concepção das mesmas.

Assim, um novo marco regulatório baseado nesses princípios será: neutro quanto a mercados e tecnologias – pois será aplicado a todos os elementos do ecossistema da internet; custo-eficiente – pois atingirá os objetivos regulatórias com o menor custo possível; flexível – pois ensejará a evolução dos mercados e das tecnologias; e, concomitantemente, aumentará a capacidade dos reguladores de atingir os objetivos funcionais da regulação.

7. Ver OMB Circular A-4 na página 8 (“Abordagens focadas no mercado e que utilizam incentivos econômicos devem ser consideradas. Algumas opções são tarifas, multas, subsídios, autorizações ou créditos comercializáveis, alterações em leis de responsabilidade ou direitos de propriedade, incluindo políticas que alteram os incentivos de seguradoras e segurados) e as cauções, garantias ou seguros exigidos”).

8. Jonathan Sallet, Novembro 2011, *The Internet Ecosystem and Legal Regimes: Economic Regulation Supporting Innovation Dynamism*, 3, disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1957715 (“Pelo fato de que a formulação de regras necessariamente se baseia no entendimento presente sobre o mercado, a regulação não tem a flexibilidade para lidar com as mudanças rápidas e a evolução constante da competição em mercados de internet.”)

9. Não raro se argumenta que a regulação ex post demora mais para corrigir práticas prejudiciais que regras ex ante que proíbem práticas prejudiciais antes de serem realizadas. No contexto de um ecossistema digital em rápida transformação, a principal falha desse argumento é ignorar o tempo necessário para adotar regras ex ante. Além disso, regras ex ante não eliminam a necessidade de julgar supostas violações e os atrasos associados a esses procedimentos.



4 Aplicações

A adoção de um novo marco regulatório baseado nesses princípios teria profundas implicações sobre a regulação do ecossistema digital. Os exemplos a seguir exploram algumas dessas implicações, com ênfase nas repercussões sobre operadoras móveis.



Tabela 3

IMPACTO DE NOVOS PRINCÍPIOS REGULATÓRIOS SOBRE A REGULAÇÃO DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS

Tipo de regulação	Situação atual	Novo marco
Regulação do acesso	Regulação da interconexão e do roaming; revenda compulsória de serviços previstos por normas específicas para telecomunicações	Reavaliação da regulação do acesso de modo que se aplique a todos os atores no ecossistema digital
Barreiras de entrada e saída	Limitações a entrada e saída, com exigência de aprovação para que novas tecnologias ou modelos de negócios sejam adotados	Capacidade de inovar sem necessidade de autorização prévia de lei ou regulação (“permissionless innovation”), salvo regulações horizontais de proteção ao consumidor e antitruste
Privacidade e proteção de dados	Restrições específicas para a indústria; incerteza regulatória quanto à aplicação dessas restrições a serviços digitais	Regulação simétrica, com foco em evitar prejuízos aos consumidores
Análise de fusões	Operadoras de telecomunicações estão sujeitas a análises e padrões mais rígidos que outras empresas do ecossistema, além da existência de procedimentos específicos para o setor	Análise dinâmica empregando os mesmos critérios e procedimentos para todo o ecossistema digital
Gerenciamento de espectro	Licenças específicas para tecnologias; diversas obrigações regulatórias associadas a licenças de espectro	Regras sobre espectro flexíveis; obrigações regulatórias simétricas por meio de regulação geral
Universalização e inclusão digital	Somente operadoras de rede estão sujeitas a obrigações financeiras, de preço e cobertura	Políticas holísticas que melhorem a disponibilidade e facilitem a inclusão digital em todo o ecossistema.

Regulação do acesso

A regulação do acesso existe de diversas formas em todo o ecossistema digital, mas as operadoras de telecomunicações estão sujeitas às exigências mais amplas e extensas. Em muitos países, as operadoras têm a obrigação de se interconectar.

Para adotar um novo marco regulatório faz-se mister reavaliar as condições econômicas e institucionais sob as quais o acesso não-discriminatório melhora ou prejudica o bem-estar econômico. Os mesmos critérios podem ser adotados para avaliar os custos e benefícios de exigências de acesso não-discriminatório independente do setor ou da tecnologia.

Barreiras de entrada e saída

Grande parte do sucesso da economia digital se deve ao conceito de “permissionless innovation” – que é a capacidade de empresas de internet de criar novos produtos e tirar produtos antigos de linha sem precisar pedir autorização a reguladores. De modo geral, as operadoras de telecomunicações não se beneficiam da “permissionless innovation”, e estão sujeitas a legados regulatórios que as obrigam a buscar aprovação antes

de introduzir novos produtos ou, principalmente, tirar produtos antigos de linha.

Para adotar um novo marco regulatório, é necessário fazer uma ampla reavaliação das barreiras de entrada e saída legadas pela regulação para as operadoras, com foco em melhorar o bem-estar dos consumidores e incentivar inovações que criam valor.

Privacidade e proteção de dados

A capacidade de armazenar, transmitir e usar informações é a origem do valor socioeconômico gerado pelo ecossistema digital. Ao mesmo tempo, consumidores preocupados querem garantir que suas informações sejam protegidas e não sejam usadas de maneira inapropriada. Em muitos países, essas questões levaram os reguladores a adotar diversas regras de privacidade e proteção de dados, e muitas empresas de telecomunicações ainda estão sujeitas a regras específicas do setor.

Essas regras específicas para a indústria podem gerar distorções horizontais e verticais – impedindo que os provedores de internet entrem em mercados que dependem de dados, tais como serviços em nuvem (o que, ao mesmo tempo, protege as empresas já atuantes nesses mercados) –, e podem impedir que outras empresas participem de mercados nos quais os provedores atuam. Os novos princípios de marco regulatório indicam uma abordagem independente de tecnologias e modelos de negócios, com foco nas maneiras de coletar e utilizar dados.

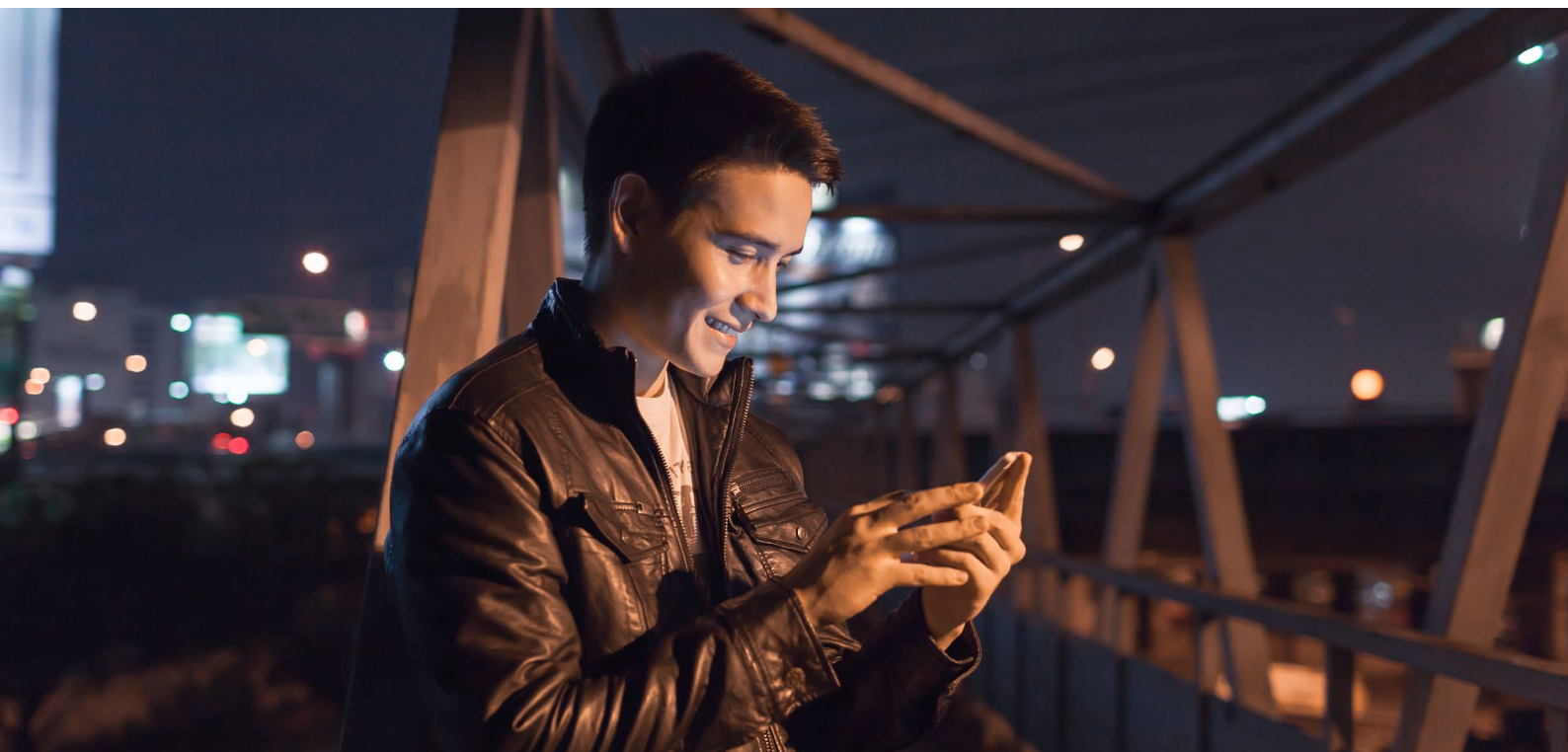
Análise de fusões

As fusões e aquisições são essenciais para que empresas no ecossistema digital se adaptem a mudanças constantes e dinâmicas, pois permitem que empresas combinem tecnologias que se complementam, obtenham economias de escala e escopo, e acelerem a inovação ao reunir recursos intelectuais e de outros tipos. Embora fusões possam produzir efeitos anticompetitivos no ecossistema digital, assim como em outros setores, a capacidade das empresas de manter significativo poder de mercado é limitada pelo dinamismo do ecossistema digital.

Embora haja grandes variações geográficas, as operadoras de telecomunicações geralmente são sujeitas a procedimentos de revisão de fusão mais extensos e onerosos que outras empresas do ecossistema digital. Nos EUA, por exemplo, fusões entre operadoras de telecomunicação são avaliadas tanto pela Comissão Federal de Comunicações (FCC)

como pelo Departamento de Justiça (DOJ), enquanto outras fusões no mesmo ecossistema são avaliadas por uma única agência. Mesmo na União Europeia, onde a Direção Geral de Concorrência da Comissão Europeia é responsável por avaliar fusões transnacionais e de grande porte para todos os setores, as fusões de telecomunicações estão sujeitas a períodos de revisão maiores que o de outros setores digitais. Em alguns casos, a espera é duas vezes maior.

O novo marco regulatório enfatiza a necessidade de criar ferramentas analíticas mais sofisticadas para analisar a competição em mercados dinâmicos e avaliar as eficiências proporcionadas por fusões em mercados com fortes economias de escala e escopo. Ao incorporar essas novas ferramentas em padrões e processos não-discriminatórios, o mercado de telecomunicações poderá ser analisado nos mesmos termos que outras transações no ecossistema digital.



Gerenciamento de espectro

Evidentemente, espectro é um insumo essencial para o fornecimento de serviços de banda larga móvel. Embora as políticas de espectro variem bastante de país para país, quase todos os países aproveitam seu comando sobre o licenciamento de espectro para exercer controle regulatório sobre prestadoras de serviços de banda larga móvel e sobre radiodifusoras.¹⁰ Tais políticas são discriminatórias porque não se aplicam aos outros atores do ecossistema digital.

Um novo marco regulatório reconheceria a necessidade de reduzir a escassez de espectro e aumentar a flexibilidade, encarregando os mecanismos de mercado de alocar os direitos de uso do espectro para as aplicações que agreguem maior valor, e acabando, assim, com a prática de regular operadoras móveis por meio da imposição de condições para uso do espectro.¹¹

Universalização e inclusão digital

Praticamente todos os países promovem, como uma importante política pública, a ampliação do acesso a serviços digitais – inclusive o acesso à internet propriamente dito. Isso ocorre, sobretudo, em países em desenvolvimento, nos quais grande parte da população ainda não está conectada. Tradicionalmente, as políticas públicas enfatizaram comunicações e conteúdo, trazendo ações como, por exemplo, subsidiar (ou exigir) a expansão e a cobertura da rede, ou promovendo o desenvolvimento de conteúdo local.

Um novo marco regulatório deveria abraçar a natureza modular do ecossistema digital e adotar uma abordagem equilibrada e holística que seja capaz de tornar todos os elementos da plataforma do ecossistema digital mais disponíveis e com preços mais acessíveis.

10. As políticas da União Europeia (UE) são discutidas em, p.ex., Bohlin et al at 47-49. Para uma discussão das políticas nos EUA, consulte Jeffrey A. Eisenach, 2011, "Spectrum Allocation and the National Broadband Plan," *Federal Communications Law Journal* 64:1, 87-135, http://www.fclj.org/wp-content/uploads/2013/01/Vol.64-1_2011-Dec_Art.-03_Eisenach.pdf. Os custos de políticas de espectro ineficientes são bastante evidentes na Índia, onde o governo falhou em criar políticas adequadas de licenciamento e uso de espectro, causando grave congestão nas redes sem fio do país. Ver M.G. Arun and Shweta Punj, *Speak Uneasy*, 16 julho 2015, *India Today*, <http://indiatoday.intoday.in/story/call-drops-airtel-vodafone-idea-trai/1/451901.html> e também International Telecommunications Union, *Trends in Telecommunications Reform 2015* (doravante "Trends in Telecommunications Reform 2015").

11. Ver *Trends in Telecommunications Reform 2015*, 65. "[M]uitos regimes de licenciamento hoje são mais flexíveis, pois são neutros em relação a tecnologia e a serviços e preveem licenças unificadas. Antes disso, licenças engessadas prescreviam exatamente quais serviços poderiam ser oferecidos e a tecnologia que deveria ser empregada. Entretanto, no contexto de reformas que buscam suavizar a regulação, reguladores hoje podem evitar exigências detalhadas como essas. Alguns até emitem as chamadas licenças unificadas, que permitem o fornecimento do serviço por meio de uma combinação de redes fixas e móveis. Inovações como essas reforçam o pragmatismo observado em vários novos regimes de gerenciamento e licenciamento de espectro."

5 Conclusão

Este estudo analisou como as mudanças no ecossistema digital se relacionam com políticas públicas em geral e com a regulação em particular. As mudanças hoje em curso são ao mesmo tempo abrangentes e profundas, mas as políticas regulatórias não têm seguido o mesmo ritmo. O objetivo primeiro da intervenção do Estado na economia é identificar e remediar, sempre que possível, deficiências nos resultados do mercado, promovendo, dessa forma, o bem-estar econômico e social. Políticas e instituições regulatórias planejadas para uma era passada, quando a competição era menos acirrada, e, os mercados, menos dinâmicos e interligados, não são mais capazes de atingir esse objetivo. Muito pelo contrário: em muitos casos, as políticas regulatórias de hoje produzem efeitos opostos aos pretendidos ao distorcer mercados e inibir a concorrência e a inovação. Nesse contexto, merecem apoio os esforços dos tomadores de decisão de entender essa nova realidade e a ela se adaptar.



Para baixar o relatório completo, acesse o website da GSMA no endereço www.gsma.com/new-regulatory-framework



SEDE DA GSMA

Floor 2
The Walbrook Building
25 Walbrook
London EC4N 8AF
Reino Unido
Tel: +44 (0)20 7356 0600
Fax: +44 (0)20 7356 0601